



**DECRETO Nº 08/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE: DECLARA  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR  
CHUVAS INTENSAS– 1.3.2.1.4 – COBRADE,  
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 260/2022 DO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

**CONSIDERANDO** a incidência de chuvas intensas, com alta pluviometria registrada, havendo o transbordamento de rios, córregos e lagoas, imóveis alagados com perdas de pertences dos moradores, muros de residências destruídos, Muro do Colégio Municipal Iran Coelho Dantas destruído;

**CONSIDERANDO** a presença de desabrigados e moradores desalojados, em decorrência dos transbordamentos causados pelas chuvas.

**CONSIDERANDO** as condições das estradas vicinais, que motivado pelo grande volume de chuvas, muitas, encontram-se interditadas, isolando diversas comunidades, causando transtornos incalculáveis a toda população.

**CONSIDERANDO** finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol de todos os administrados

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Nova Palmeira, nas áreas afetadas, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art. 2º** Fica instituído **COMITE DE CRISE**, com o intuito de supervisionar e monitorar os impactos advindos das fortes chuvas caídas no município.

**Parágrafo único:** O COMITÊ é um Colegiado de articulação governamental, e assessoramento ao Prefeito Municipal, acerca da situação em questão, decorrentes altas pluviometria registrada no âmbito do Município.

**Art. 3º** Sob a supervisão do COMITÊ DE CRISE fica ainda autorizado à mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres.



**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Palmeira-PB, 15 de Abril de 2024.**

**AILTON GOMES MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional

